



LEI N.º 1956/01

DE 30 DE AGOSTO DE 2001

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1956
de 30 de 08 de 01
Gsia., 30 de 08 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º E DO
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.934,
DE 15 DE JUNHO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei
n.º 1.934, de 15 de junho de 2001, passam a ter a seguinte redação;

Art. 2º - A realização do estágio curricular
não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza,
devendo ser acordado através de Termo de Compromisso firmado
entre o órgão ou entidade com o estagiário e o Instituto Euvaldo
Loddi, de Goiânia, ou com outras entidades com atividades
correlatas, que atuarão como Agente de Integração.

Parágrafo Único - O Instituto ou Entidade
contratada ficará responsável pelos custos dos prêmios de
seguros de acidentes pessoais a serem proporcionados
obrigatoriamente aos estagiários .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 15/06/01, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e
um(30-08-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal